

RESOLUÇÃO Nº 001/2014

*Regulamenta os requerimentos de
revisão de nota no âmbito do
Programa de Mestrado em Direito das
Faculdades Integradas do Brasil.*

A Coordenação do Programa de Mestrado em Direito e do Curso de Graduação em Direito das Faculdades Integradas do Brasil, no uso de suas atribuições regimentais, com base no artigo 9º, Parágrafo Primeiro, do Regimento do Programa de Pós-graduação em Direito das Faculdades Integradas do Brasil

RESOLVE:

Artigo 1º. É assegurado ao discente do Programa de Mestrado em Direito das Faculdades Integradas do Brasil o direito de requerer a revisão das avaliações, se solicitar, no prazo de 03 (três) dias letivos, contados da data de divulgação do Edital da respectiva nota, mediante pagamento de taxa.

Parágrafo primeiro – O pedido de revisão, devidamente fundamentado, será encaminhado ao coordenador do programa para análise e parecer.

Parágrafo segundo – O coordenador do programa deverá encaminhar o pedido ao professor da disciplina que ensejou o recurso, designado como relator do processo, para se manifestar acerca do pedido de revisão.

Parágrafo terceiro – O coordenador do programa também designará um revisor do pedido de revisão de nota e da manifestação do professor da disciplina que ensejou o recurso, emitindo seu parecer.

Parágrafo quarto - O prazo para que os professores devolvam os pedidos de revisão já com seus respectivos pareceres é de 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento do processo administrativo.

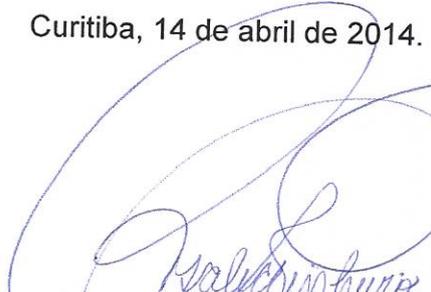
Artigo 2º. O pedido de revisão será analisado pelo colegiado do Programa de Mestrado em Direito das Faculdades Integradas do Brasil, com base na manifestação do professor da disciplina que ensejou o recurso, e dos pareceres do relator e revisor, designados pela coordenação.

Parágrafo primeiro – O colegiado poderá, a seu critério, apenas acompanhar o parecer do professor relator e revisor ou elaborar parecer próprio

sobre o requerimento, manifestando-se favoravelmente ou não à procedência da revisão solicitada.

Artigo 3º. O colegiado do programa não está autorizado a reduzir o grau do aluno recorrente, podendo apenas, de forma fundamentada, manter ou aumentar a nota no que se refere ao mérito, salvo as hipóteses de fraude e outras ilegalidades. É igualmente vedado ao colegiado formular juízo sobre o critério de avaliação utilizado na correção, que fica na esfera de autonomia do professor recorrido, desde que congruente e impessoal.

Curitiba, 14 de abril de 2014.


Profa. Dra. Rosalice Fidalgo Pinheiro

Presidente do Colegiado do Programa de Mestrado em Direito
das Faculdades Integradas do Brasil

